

Caríssima(o) Associada(o),

Com desmedida satisfação apresento os livros dos Grupos de Trabalho, do XXIII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado na cidade de João Pessoa entre os dias 5 a 8 de novembro de 2014. Registro a satisfação de presidir um Congresso do CONPEDI, com a honrosa e difícil situação de substituir o nosso presidente Professor Vladimir Oliveira da Silveira, que realizou profícuas administrações. .

Cabe aqui o registro de que, “mais uma vez, superamos a marca de artigos submetidos ao nosso evento e a participação de mais de setenta programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES/MEC – o que confirma a expansão e credibilidade de nossa associação. A partir do árduo trabalho dos associados conseguimos colocar o CONPEDI entre os maiores eventos científicos, do Brasil e das Américas, recebendo cerca de 2000 artigos científicos, envolvendo mais de 300 avaliadores na organização de 80 grupos de trabalhos, inseridos entre as inúmeras linhas de pesquisa dos nossos mais de 80 programas stricto sensu na área do Direito”. Ao longo desses últimos anos, o CONPEDI fez florescer a pesquisa jurídica como uma importante aliada para a construção de uma sociedade mais democrática, justa e solidária, como sempre assinalou nosso ex-presidente, o professor Vladimir Oliveira da Silveira.

O Congresso desenvolveu a temática sobre “A humanização do Direito e a horizontalização da Justiça no século XXI”. Sem dúvida é marcada a importância do debate, nos primórdios do século XXI, quando estamos diante de uma série crescente de desafios ao Direito.

Ao longo dos 04 (quatro) dias do congresso foram debatidos, uma série de temas da maior relevância para o Direito, tais como: (1) Instrumentos de efetivação de Direitos Fundamentais, (2) Experiências interdisciplinares em Direitos Humanos, (3) Democracia e Cidadania na América Latina , (4) ensino jurídico, (5) justiça de transição, (6) A humanização do mundo; (7) Direitos Econômicos, sociais e culturais e desenvolvimento; (8) Educação Jurídica: o novo marco regulatório; (9) Humanização das penas; (11) Teoria do Direito e gênero nos Tribunais Internacionais; (12) Direito e Sustentabilidade; (13) O Direito Internacional Público Contemporâneo;

(14) Direito e Economia; (15) Direito e Novas Tecnologias; (16) Direito do Consumidor; (17) Direitos Econômicos e Globalização; (18) Direito Internacional e globalização; (19) desafios do novo código de processo civil; (20) A atualidade do pensamento de Celso Furtado, dez anos depois de sua morte; (21) Acesso a justiça; (22) fomento e inovação em pesquisa; (23) efetividade do Direito Ambiental na contemporaneidade e (24) Biodireito. Registramos igualmente, a realização dos fóruns dos Coordenadores e da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI.

Importante destacar e reconhecer o apoio recebido do CNPq e da CAPES. Registramos também o comparecimento e participação da professora Cláudia Hoesler, coordenadora da área, que recém nomeada, procurou assinalar as linhas gerais de sua atuação e a ela desejamos uma feliz condução da área a exemplo do que foi realizado pelo seu antecessor, professor Martônio Mont'Alverne Barreto Lima.

É importante fixar que, dando continuidade a grande aproximação que foi desenvolvida pela diretoria anterior, com o IPEA nos últimos anos, ampliamos o diálogo institucional principalmente através do painel Contribuição da Estatística para a Pesquisa Jurídica, onde concretizamos um avanço no debate sobre métodos quantitativos e pesquisa jurídica.

Não podemos deixar de realçar o grandioso esforço da equipe da UFPB, da UFCG e especial destaque para a UNIPÊ, Evidente que os desafios foram imensos, mas enfrentados e finalmente superados, pelos professores, técnicos, discentes da pós-graduação e da graduação.

Florianópolis, verão de 2015

Raymundo Juliano Feitosa

Presidente do CONPEDI

APRESENTAÇÃO

Imensamente honrada, a Coordenação do Grupo de trabalho de Direito e Economia I, do Conselho de Pesquisa e de Pós- Graduação em Direito- CONPEDI, apresenta a produção científica debatida no âmbito do XXIII Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito realizado na Universidade Federal da Paraíba, na cidade de João Pessoa, em novembro de 2014. O evento acadêmico contou com a inscrição de 1956 trabalhos, sendo de destacar que 50 foram inscritos e selecionados para serem apresentados em dois Grupos de Trabalho de Direito e Economia o que faz perceber que a área cresce e se estrutura com saber específico e atual. Consolidam-se, assim, pesquisas sobre o Direito Econômico e a Análise Econômica do Direito.

Os estudos econômico-jurídicos tomaram importância, no âmbito do CONPEDI, desde 2005 e passaram a ser apresentados em GT específico sobre Direito e Economia a partir do CONPEDI de Fortaleza, em 2010; desde lá, crescendo, gradativamente, segundo a importância e importância de assuntos acadêmicos que diuturnamente foram se destacando na ordem do dia da sociedade brasileira.

Em um País que se moderniza e busca crescimento com desenvolvimento torna-se premente a implementação de uma Ordem Jurídica Econômica capaz de propiciar o arcabouço normativo guardião das liberdades individuais e comprometido com a implementação de modelo político-econômico capaz de emancipar a economia nacional em um cenário internacional de liberdades comerciais. O Brasil, inserido no conhecido BRICS, tem missão estratégica e significativa no quadro da economia mundial necessitando, portanto, de *aparelhar-se*, por assim dizer, com moderno quadro normativo e com profissionais – operadores do Direito e acadêmicos; que têm, por missão específica, implementar aparato jurídico-institucional capacitado para a emancipação econômica, a maturidade política e a fraternidade global. Ao Direito Econômico resta importante papel disciplinador e organizador das atividades humanas da produção, da repartição, da circulação e do consumo da riqueza gerada com vistas à necessária inclusão social, à liberdade como fator de desenvolvimento, à maturidade da geração presente para garantia da sobrevivência das gerações futuras. Os desafios do crescimento com qualidade de vida perpassam pela indelével atuação Estatal segundo o que já se defendeu como Mínimo Ético Legal – MEL em perspectiva inclusora do Princípio da Eficiência Econômico Social – PEES. E não há tempo a ser perdido; é só observar o *gigante* que desperta na Ásia; a República Popular da China. Para o Brasil, então, importante é esboçar quadro econômico-jurídico progressista e inclusor objetivando tornar o País moderno, inserido no contexto econômico-social internacional e capaz de ombrear os desafiantes projetos internacionais de globalização e internacionalização.

Em semelhante diáspora, verifica-se com a Análise Econômica do Direito, o crescimento de interdisciplinar campo do conhecimento capaz de instrumentalizar o saber jurídico-normativo para a tomada de decisão socialmente inclusora e eficiente. Não há espaço para a irracionalidade que não observa os desperdícios da ação casuística e despreocupada com os reflexos da criação e da aplicação da normatividade. Legislar e julgar, necessariamente, são ações que redistribuem riqueza individual e social. Bem apropriados, então, os esforços acadêmicos que se apresentam no sentido de aproximar as práxis de duas Escolas tão complementares como o são, o Direito e a Ciência Econômica; aliás, nada há de novo, se forem lembradas as lições do Visconde de Cairú que administrou a primeira Cátedra de Economia Política no Brasil, de 1808 a 1823,

ainda sob os ensinamentos da *Riqueza das Nações* de Adam Smith. Importante lembrar, também, que, já em 11/08/1827, quando eram criados os primeiros Cursos de Direito no Brasil; em São Paulo e Olinda, incluía-se na grade curricular, exatamente no quinto ano, a Cátedra de Economia Política.

Importante, é, agora, aproximar o Direito da Econômica segundo visão apropriada para a Civil Law Brasileira em tentativa interdisciplinar de criação e interpretação dos institutos normativos pátrios em visão da Microeconomia para fins de adequar e de aparelhar os Poderes Legislativo e Judiciário para lidar com questões que extrapolam o individualismo do Direito tradicional em vista de inserção do País em contexto internacional de possibilidades e comprometimentos, de conquistas mercadológicas e de ônus sociais e ambientais. Assim, ao Direito, compete sopesar os ganhos privados presentes e futuros com os custos sociais impostos.

Destacando a importância dos estudos complementares entre a Ciência Econômica e o Direito, desta feita, dividem-se, os vinte e dois trabalhos apresentados no GT Direito e Economia I do XXIII Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito realizado na Universidade Federal da Paraíba, na cidade de João Pessoa, segundo os seguintes grandes grupos: a) Análise Econômica do Direito nos Processos, Administrativo e Judicial; b) Análise Econômica do Direito Concorrencial e da Defesa Comercial; c) Análise Econômica do Direito Ambiental; d) Análise Econômica do Direito Empresarial e Comercial e; e) Análise Econômica do Direito ao Desenvolvimento do Estado Globalizado.

Relativamente à **ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL**; foram aprovados e apresentaram seus artigos os seguintes pensadores:

Samantha Caroline Ferreira Moreira e Paulo Márcio Reis Santos que destacaram o trabalho intitulado A (IN) EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL E O TEMPO ECONÔMICO: UM ESTUDO COM BASE NA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO; em que, especialmente, atentaram para o fato de que a Análise Econômica do Direito pode ser importantíssimo instrumento de averiguação da efetividade da prestação jurisdicional. A certeza e a segurança jurídicas podem sofrer abalos consideráveis junto ao jurisdicionado se não for relevada, para a tomada de decisão sobre judicializar ou não uma questão, as contingências de um moroso processo judicial que pode, por fim, ser ineficaz do ponto de vista da prestação da tutela jurisdicional.

Em perspicaz observação, Tamara Ghassan Abdou trabalhou o texto A COEXISTÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO DE CESSAÇÃO DE PRÁTICA E O PROGRAMA DE LENIÊNCIA: POSSIBILIDADE OU MERA ILUSÃO? A autora questionou sobre qual medida seria mais apropriada do ponto de vista do investigado, destacando que ocorre a possibilidade da leniência no início do processo administrativo de investigação de práticas antitrust ainda, por fim, permanecendo a possibilidade do compromisso de cessação. Chamou a atenção para o papel do Órgão do Ministério Público Federal no tocante à leniência e as benesses transacionadas com o investigado e entendeu, por fim, que os institutos comedidamente aplicados são possibilidades interessantes para o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

As irmãs Daniela Silva Fontoura de Barcellos e Tatiana Silva Fontoura de Barcelos, por sua vez, apresentaram o texto UM BALANÇO DOS TRÊS ANOS DE FUNCIONAMENTO DO CADASTRO DOS BONS PAGADORES SOB O ENFOQUE DO DIREITO E DA ECONOMIA, destacando que por ser instituto novo no Direito Brasileiro, ainda sujeito a construção jurisprudencial no que tange a sua

aplicabilidade e exequibilidade; já é discutido nos Tribunais brasileiros, mormente apresentando casos apreciados judicialmente em que se discutiu a possibilidade ou não de uso e inserção de nomes dos consumidores em tais cadastros para consultas públicas.

Maria Marconiete Fernandes Pereira destacou **O PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E A ASSIMETRIA DE INFORMAÇÃO: UMA PERSPECTIVA DIALÓGICA**; explicando que a tomada de decisão pode ser indelevelmente prejudicada quando considerada a assimetria de informações que podem, assim, descontextualizar os benefícios que seriam auferidos em virtude de equivocada decisão tomada sob influencia de falsas expectativas. O contexto informacional é elemento de suma importância para a manifestação da vontade segundo a autora.

Martinho Martins Botelho e Luís Alexandre Carta Winter dedicaram-se sobre **A LEI DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA: UMA ANÁLISE JURÍDICO-ECONÔMICA**. Para os autores, a informação privilegiada pode influenciar os resultados da tomada de decisão contratual e jurídica, em geral, de forma a, necessariamente, deverem ser avaliados os benefícios e os prejuízos em viés econômico-jurídico da tomada de decisão.

Luiz Guilherme de Melo Borges e Sylvia Mechelany Veloso trataram sobre **HOLD UP - LESÃO CONTRATUAL POR PREMENTE NECESSIDADE** a partir das disposições do atual Código Civil, em especial, em seu artigo 157 pelo qual se caracteriza a lesão *quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta*. Sujeita-se; assim, a lesão, a dois requisitos básicos; um subjetivo - premente necessidade do contratante vitimado ou sua inexperiência e, outro objetivo - segundo manifesta desproporção entre as prestações.

No que concerne à **ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO CONCORRENCIAL E DA DEFESA COMERCIAL**; Aldo Aranha de Castro e Simone Genovez dedicaram-se a tratar sobre **A APLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA LIVRE INICIATIVA E DA LIVRE CONCORRÊNCIA COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**. Destacaram os ditames do artigo 170 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e seus princípios destacando que em ambiente de livre mercado a garantia do livre empreendedorismo, prevista como Direito e garantia individual no artigo 5º do Texto Magno Brasileiro deve coadunar-se com a livre concorrência própria do Estado fiscalizador e regulador da Ordem Econômica. Assim, o papel do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE deve propiciar ambiente concorrencial adequado para estimular a ação dos agentes econômicos - livre empreendedores.

Lauro Ericksen Cavalcanti de Oliveira explicou sobre os **MEGAEVENTOS E O MARKETING DE EMBOSCADA: LIBERDADE ECONÔMICA, LIVRE CONCORRÊNCIA E A COPA DO MUNDO DE 2014**. O trabalho demonstrou atualidade e despertou a atenção para a influencia do poder econômico que influenciou sobremaneira na criação da chamada Lei da Copa. Enfatizou que a legislação em questão não deixou de reservar verdadeiros nichos de mercado para grupos econômicos que, no entanto, se viram questionados em sua ação por *free-riders* que acompanharam o marketing dos grandes grupos se locupletando da imagem comercial alheia.

Filipe Mendes Cavalcanti Leite e Larissa Fontes de Carvalho Torres dedicaram-se a estudar a **FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS, ORDEM ECONÔMICA CONSTITUCIONAL E DIREITO CONCORRENCIAL - NOTAS PARA UMA APROXIMAÇÃO**; destacando que, em uma economia concorrencial, impossível é

deixar de perceber a função social dos contratos que, sendo lei entre as partes, devem ser analisados em contexto maior que pugne pela difusão do bem estar social em detrimento do exclusivo ganho privado.

Everton das Neves Gonçalves e Joana Stelzer deram especial atenção em suas apreciações à **ANÁLISE ECONÔMICA DA DEFESA COMERCIAL NO BRASIL** apresentando a legislação e descrevendo a política legislativa para a defesa comercial no Brasil, pós-OMC, especialmente quanto ao antidumping; ainda, sugerindo a apreciação econômico-jurídica para dissuasão das práticas desleais de comércio envolvendo agentes econômicos brasileiros e exportadores estrangeiros. Concluíram pela utilidade da Análise Econômica do Direito para apreciação dos casos envolvendo a defesa comercial, especialmente, como forma de persuasão para a adoção de medidas segundo o Princípio da Eficiência Econômico-Social – PEES e não segundo critérios meramente políticos.

Enfatizando a simbiose entre Direito e Economia para uma **ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO AMBIENTAL**; Felipe Garcia Lisboa Borges dedicou-se a tratar **A ANÁLISE ECONÔMICA AMBIENTAL: INVESTIGAÇÃO DA COMPATIBILIDADE COM A TEORIA DE RICHARD POSNER**. Para o autor, ainda que discordando da aplicabilidade da Teoria Posneriana *in totum* para a área ambiental, restou a possibilidade do repensar econômico-jurídico-ambiental conforme defendido por GONÇALVES E STELZER no que respeita ao Princípio da Eficiência Econômico Social – PEES para a apreciação das questões ambientais.

Em continuidade aos trabalhos, enfatizou-se a **ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO EMPRESARIAL E COMERCIAL**. Inicialmente; Vitor Schettino Tiresse explanou sobre o **ATIVISMO JUDICIAL E ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO: UM ESTUDO DE CASO DOS TIPOS DE CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. Adotou como premissa metodológica o estudo do Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial de número 153.820 sob viés crítico da Análise Econômica do Direito, investigando os impactos econômicos derivados de tal entendimento jurisprudencial quanto aos créditos na recuperação judicial.

Ato contínuo, Marcia Carla Pereira Ribeiro e Guilherme Bonato Campos Garamês explanaram sobre a **EIRELI – EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA NO BRASIL: ANÁLISE DE MERCADO E PERSPECTIVAS**; em especial, enfatizando a necessidade de implementação de estrutura jurídico-institucional adequada para a fluidez das relações de produção, mormente, se consideradas as implicações da adoção da EIRELI como ente de personalidade jurídica de Direito Privado adequado à realidade econômico-empresarial Brasileira.

Vinicius Figueiredo Chaves e Marcia Bataglin Dalcastel chamaram a atenção para a **INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA: REFLEXÕES SOBRE AS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA BNDES PARTICIPAÇÕES S/A – BNDESPAR**, como sociedade por ações, constituída como Subsidiária Integral da Empresa Pública BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES e que tem por objeto social: a) realizar operações visando a capitalização de empreendimentos controlados por grupos privados, observados os planos e políticas do BNDES; b) apoiar empresas que reúnam condições de eficiência econômica, tecnológica e de gestão e, ainda, que apresentem perspectivas adequadas de retorno para o investimento, em condições e prazos compatíveis com o risco e a natureza de sua atividade; c) apoiar o desenvolvimento de novos empreendimentos, em

cujas atividades se incorporem novas tecnologias; d) contribuir para o fortalecimento do mercado de capitais, por intermédio do acréscimo de oferta de valores mobiliários e da democratização da propriedade do capital de empresas, e e) administrar carteira de valores mobiliários, próprios e de terceiros.

Rafael Guedes de Castro destacou a importância do tema **AUTORREGULAÇÃO FINANCEIRA E GERENCIAMENTO DO RISCO: REFLEXOS A PARTIR DA CRISE DE 2008**; tomando como ponto de análise a necessidade de acompanhamento – regulação e gerenciamento, do mercado financeiro com vistas à dificultar a ocorrência de crises como a referida *bolha* imobiliária ocorrida nos Estados Unidos da América, em 2008 e que trouxe consequências mundiais.

Juliano Scherner Rossi estudou a **ANÁLISE ECONÔMICA DO KNOW-HOW** enfatizando que a propriedade intelectual garante incentivos à inovação e que deve ser tratada sob o enfoque da Análise Econômica do Direito. Explicou que a relação entre tutela do know-how e tutela do segredo industrial é tão próxima que geralmente os termos são considerados sinônimos. O *know-how*; ressaltou o autor, cria para seu detentor capacidade de produção industrial nova, fator que torna a informação valiosa e o estabelece como bem econômico passível de transferência. O segredo industrial, porém, tem valor econômico apenas enquanto inacessível ou pouco acessível. Os inventores racionais escolhem proteção de segredos empresariais quando creem que a proteção de patentes é muito cara em relação ao valor ou lucratividade de sua invenção ou porque o âmbito da proteção de patentes, incluído o tempo, são insuficientes, acrescentou Rossi. Por fim, concluiu que não há nenhuma razão convincente para ampliar a proteção de segredo comercial além dos atos ilícitos, como no caso de apropriação do segredo por perda acidental ou por engenharia reversa e que a apropriação de informação por meio de acordos de não concorrência é forma de manter a escassez da informação.

O último bloco de artigos apresentados enfatizou a **ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO GLOBALIZADO**. Neste sentido, Bárbara Grayce Carvalho da Silva destacou a **PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO BRASILEIRO SOB A PERSPECTIVA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO E ANÁLISE JURÍDICA DA POLÍTICA ECONÔMICA**. Em especial, destacou que a política econômica brasileira deve ser construída a partir de visão econômico-jurídica própria para o efetivo desenvolvimento como exemplifica a partir de Amartya Sen e seu desenvolvimento como liberdade e das possibilidades de inclusão social segundo sejam sopesados custos e benefícios de dada política econômica adotada para o modelo brasileiro.

Ana Paula de Moraes Pissaldo destacou seu artigo voltado para o **CAPITALISMO HUMANISTA COMO FERRAMENTA DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO EM UM MUNDO GLOBALIZADO**; a partir de seus estudos na PUC – São Paulo enfatizando que o trabalho e o potencial humanos são de suma importância no contexto econômico nacional que se volta para o desenvolvimento. O capitalismo humanista está conforme à efetivação dos direitos humanos e ao desenvolvimento, mesmo em um mundo globalizado, que não pode primar pelo puro e simples ganho econômico que despreza o bem estar dos trabalhadores, dos consumidores e dos agentes econômico-sociais como um todo.

Marcos Vinicius Viana da Silva e José Everton da Silva oportunizaram aprendizado sobre **A CRISE FINANCEIRA MUNDIAL E SUAS REPERCUSSÕES NO SISTEMA DEMOCRÁTICO: UMA OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE**

UM NOVO PARADIGMA DE DESENVOLVIMENTO. Chamaram a atenção para a necessidade de se modificar a realidade política que perpetua sistema econômico propiciador de cíclicas crises financeiras de proporções mundiais como visto em 2008. Para os autores deve ser repensado o modelo democrático de tomada de decisão segundo paradigma inovador de desenvolvimento.

Danilo Aparecido Franco desenvolveu apreciação sobre os MEDICAMENTOS GENÉRICOS: REFLEXOS COM SUA PREFERÊNCIA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO BRASIL. Destarte, o autor tratou de problema sensível aos cofres nacionais, qual seja; o fornecimento de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no Brasil; destacando que o acesso aos medicamentos genéricos é conquista econômica do povo brasileiro.

Fabiane Maria Dantas e Patrícia Borba Vilar Guimarães empreenderam REFLEXÕES SOBRE ÁGUA E MINERAÇÃO EM UM CONTEXTO DE ESCASSEZ: O CASO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN SOB O PRISMA DO DIREITO E DESENVOLVIMENTO. Acusaram, assim, a dicotomia existente entre as políticas públicas em Currais Novos/RN quanto ao incentivo da indústria mineradora; que consome demasiada quantidade de água potável e própria para o consumo humano e as políticas públicas de apoderamento de águas por parte das populações menos favorecidas. Em meio a falta de recursos hídricos necessários para o desenvolvimento da população de Currais Novos causa estranheza, segundo as autoras, que possa ser possível implementar a indústria mineradora quando tanta água se faz necessária para seu funcionamento.

Por fim e argutamente Giovani Clark e Fábio Luis Guimarães trataram sobre a questão da RENÚNCIA DE RECEITAS MUNICIPAL ENQUANTO POLÍTICA ECONÔMICA SETORIAL destacando o reflexo econômico da diminuição da arrecadação tributária; gerado, para as prefeituras, pela impossibilidade processual e; mesmo, advindo dos mais diversos motivos que impedem a entrada de necessários recursos para viabilizar as obras e serviços públicos. Atestam que, se não bastasse a diminuição dos ingressos públicos pela não arrecadação, ainda; seria grave a situação dos benefícios fiscais que acabam sendo distribuídos para a iniciativa privada inclusive gerando competição fiscal.

Por todo o conteúdo que se anuncia, convidam-se todos aqueles que transitam nas páginas e nos eventos do CONPEDI, assim como, toda a comunidade acadêmica em geral para debruçarem-se sobre tão variados e inquietantes temas que foram discutidos nas acolhedoras instalações da Universidade Federal da Paraíba.